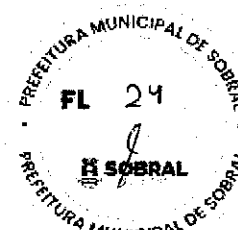




SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA (COARC/SECULT).

OBJETO: Contratação de Entidade selecionada para Apoio às Atividades Artístico-Culturais: Festival de Orquestras Jovens, Programação do Aniversário de 250 Anos do Município de Sobral e do São João de Sobral 2023, para o Período de 13 (treze) meses.

2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com prestação de serviços de forma **PARCELADA**.

2. JUSTIFICATIVA:

3.1. Como parte das celebrações do aniversário de 250 anos do município de Sobral, foi pensada uma programação específica que fortaleça e desenvolva a política cultural do município que integre uma diversidade artística e coloque em diálogo a comunidade artística local com o cenário nacional e internacional. Além de celebrar uma data importante como os 250 anos do município, este objeto proporciona uma celebração e difusão da política cultural no Município, tendo como aliadas as formações em arte, que possibilitem a profissionalização do artista e sua inserção no mercado cultural, além do fomento às manifestações culturais, como forma de transmissão dos saberes e fazeres no campo da cultura, fazendo-se necessária a seleção de competente Organização Social para celebração de contrato de gestão que busca atender tais finalidades. Ademais, cumpre informar que a entidade classificada na CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECULT, que trata da SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS: FESTIVAL DE ORQUESTRAS JOVENS, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023, é devidamente qualificada pelo Município de Sobral, através do Decreto nº 1.393 de 30 de janeiro de 2012.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E METAS A SEREM EXECUTADAS:

4.1. Das especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviços por entidade qualificada como organização social no Município de Sobral, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão destinado ao apoio às atividades artístico-culturais: Festival de Orquestras Jovens, Programação do Aniversário de 250 anos do Município de Sobral e do São João de Sobral 2023.	SERVIÇO	1

4.2. Especificação detalhada:

4.2.1. As especificações do objeto constam nos anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA.



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O objeto desta dispensa de licitação correrá pela fonte de recursos da SECULT, no valor global de R\$ 502.267,99 (quinhentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), de acordo com seguinte dotação orçamentária:

31.01.13.392.0048.2.394.3.3.50.85.00.1.500.0000.00.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante execução das metas e cronograma estabelecido no plano de trabalho, apresentado pela proponente.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor/fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto desta dispensa não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se a Organização Social à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Gestão.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura/recibo que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo corrigida(o).

7.1.2. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 15º dia do mês subsequente, desde que aprovados por parte da Comissão de





Avaliação e Acompanhamento, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

7.1.3. A gestão dos recursos financeiros deverá ser aplicada em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, devendo os resultados desta aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

8.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato.

8.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- n) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

8.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



8.2.9. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.3.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além dos demais compromissos assumidos:

9.1.1. Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

9.1.2. Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral;

9.1.3. Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;

9.1.4. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais encaminhadas à Organização Social para controle do acervo patrimonial e técnico visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

9.1.5. Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;

9.1.6. Elaborar e submeter à CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos estabelecidos;

9.1.7. Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula décima quinta do Contrato de Gestão;

9.1.8. Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;

9.1.9. Apresentar ao fiscal ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório e esclarecimentos





SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.10. Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;

9.1.11. Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados e os rendimentos destes, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;

9.1.12. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento com o envio do documento pertinente;

9.1.13. Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias, verbas trabalhistas como FGTS, décimo terceiro, décimo terceiro proporcional, férias, aviso prévio e demais encargos;

9.1.14. Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Itaú, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;

9.1.15. Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Sobral, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.16. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

9.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de prestação de contas constante no contrato;

9.1.18. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;

9.1.19. Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

9.1.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.1.21. Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



9.1.22. Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas cumpridas x metas previstas, além da conciliação bancária, dos balancetes e dos demais demonstrativos financeiros das contas específicas, bem como dos bens móveis adquiridos. Ao final do contrato apresentar relatório do acervo compilado;

9.1.23. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

9.1.24. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle e avaliação.

9.1.25. Providenciar, anualmente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com público-alvo.

9.1.26. Não representar o MUNICÍPIO DE SOBRAL em atos formais e/ou informais, sendo esta função de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.27. A CONTRATADA deverá devolver à administração pública municipal, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar, por meio de portaria, o fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão;

10.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante do Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

10.3. Programar no orçamento do município para exercício subsequente ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

10.4. Designar a comissão de acompanhamento e avaliação, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatórios parciais e um final conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATANTE;

10.5. Dar parecer conclusivo, no final do Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;





SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



- 10.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;
- 10.7. Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;
- 10.8. Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;
- 10.9. Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- 10.10. Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- 10.11. Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados do Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.
- 10.12. Encaminhar ao CONTRATADO o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução do Contrato de Gestão.

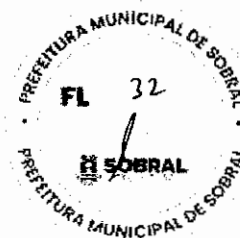
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os serviços, objeto deste processo, serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 11.3. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:
- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
 - b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
 - c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
 - d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
 - e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
 - f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

11.4. A SECULT por meio de seu representante legal, publicará a portaria da comissão de fiscalização do presente contrato de gestão, designando seus respectivos fiscais.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. No âmbito do Contrato de Gestão, à Coordenadorias de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

12.2. A Contratante constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório mensal, sendo até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento da prestação de contas do Contratado e relatório conclusivo no final da execução contratual. Caberá ao Fiscal do Contrato com atesto da Contratante emitir parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATADA.

12.3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

12.3.1. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo.

12.3.2. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



SOBRAL
250
ANOS
1773/2023

12.3.3. Elaborar relatório mensal e conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os indicadores de avaliação presentes neste documento.

12.4. A Contratante e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar o Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

12.5. O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste instrumento.

12.6. Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.7. Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Cultura e Turismo e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE

12.8. Caberá ao Gestor do Contrato de Gestão tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

12.9. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará à SECULT, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, à Coordenadoria Financeira da SECULT, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato de gestão, oriundo da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, contado a partir da publicação do contrato.

14.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. As eventuais revisões e reajustes de preços, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente





SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



precedida de justificativa da CONTRATADA e da SECULT, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.5.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

14.5.2. para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DAS FINALIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO II - DAS METAS A SEREM EXECUTADAS

Sobral, 28 de Agosto de 2023.

Maria Gecilda Freire

Gerente da Célula de Ação Cultural, Acessibilidade e Diversidade
Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania
Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT

De acordo:

Simone Rodrigues Passos

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA DA DP23.001. SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS: FESTIVAL DE ORQUESTRAS JOVENS, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023.



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



ANEXO I - DAS FINALIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no mês de julho, atividades artístico-culturais em formação, difusão, manutenção e preservação da memória, através de três principais atividades, assim descritas: Festival de Orquestras Jovens, Programação do Aniversário de 250 Anos de Sobral e São João de Sobral 2023.

O investimento no Festival de Orquestra Jovem objetiva fortalecer a continuidade da formação musical que o município já vem desenvolvendo através da Escola de Música de Sobral. A Escola de Música de Sobral foi oficialmente criada em 23 de janeiro de 2001, através do decreto nº 303/01 de 23 de janeiro de 2001. Até o ano de 2003, a EMS funcionou em diversos espaços como a Casa da Cultura, o Theatro São João, Praça do Abrigo e um Casarão na Rua Vila das Flores, tendo sua sede definitiva instalada em um casarão restaurado no centro histórico de Sobral, inaugurado em 23 de setembro de 2003. A partir de então, com uma sede própria e a abertura de novos cursos, houve um consequente aumento do corpo docente e do número de alunos. Em 15 de maio de 2007, através da lei nº 753, seu nome oficial passou a ser "Escola de Música de Sobral - Maestro José Wilson Brasil", em homenagem ao Maestro José Wilson Brasil, na ocasião de seu aniversário de noventa anos.

Em 20 anos de atividades a EMS já desenvolveu diversas atividades em nível Municipal como: Encontro de Bandas de Música; Encontro de Corais; Encontro de Orquestras; a nível Nacional podemos citar "Painel FUNARTE de Bandas de Música" (2008 e 2016) e "Painel FUNARTE de Corais" (2009); a nível Internacional, em parceria com o Curso de Música da UFC-Campus Sobral, desenvolveu o projeto intitulado "UNITY THROUGH MUSIC - UNIDOS PELA MÚSICA" projeto que realizou intercâmbio com alunos da Escola de Música, oriundos de Escolas Municipais de Sobral, com alunos de uma Escola em Quebec-Canadá. Além de oferecer diversos cursos de formação para professores, alunos, produtores, brincantes e comunidade em geral no âmbito da educação musical.

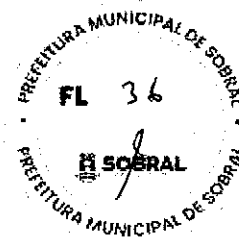
A questão da manutenção e preservação da memória se dá devido à realização do São João de Sobral. Na cidade de Sobral, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa tradição, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

No Ciclo Festivo Junino de Quadrilhas de 2022, o Município de Sobral promoveu o São João de Sobral 2022, cuja programação contou com IV Festival Regional de Quadrilhas, realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2022, na Praça São João, com público



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



estimado em 40.000 pessoas, de diversas localidades do município de Sobral, além de municípios vizinhos da região norte do Estado, aquecendo a economia criativa local, notadamente para as atividades econômicas direta e indiretamente envolvidas no ecossistema do ciclo junino.

Esse dado mostra o impacto positivo do ciclo junino para a economia criativa local, o que justifica o aporte financeiro destinado ao fomento desta manifestação cultural tradicional, dada a capilaridade econômica nas comunidades em que esses grupos atuam, pois está comprovado o investimento na mão-de-obra local.

Costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, são alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura que são diretamente contemplados pelos recursos desse incentivo, além do setor alimentício das comidas típicas.

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, ciente da importância da salvaguarda das manifestações da cultura tradicional e popular através das quadrilhas juninas do município.

Ainda compondo as atividades previstas neste objeto, A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, realizará uma programação especial em comemoração aos 250 anos do município.

Sobral é um município com uma diversidade cultural e artística e que, por influência da supracitada Escola de Música de Sobral - Maestro José Wilson Brasil, mantém um cenário rico musicalmente, o que possibilita a criação de grupos e bandas musicais que passeiam por diversos estilos e ritmos. Algumas destas bandas, inclusive, ganham uma interessante projeção a nível regional, estadual e nacional.

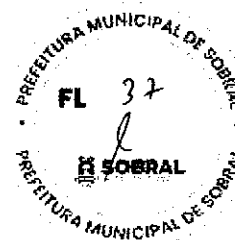
Pensando em fortalecer esta difusão, pensou-se em uma programação artístico-cultural que coloque em diálogo estes artistas da cidade com outras atrações nacionais, promovendo, também, a fruição de uma diversidade de público que acompanha ou possa vir a acompanhar a diversidade musical do município.

Para esta Programação do Aniversário de 250 anos de Sobral, conta-se com 7 (sete) shows nacionais e 15 (quinze) shows de artistas locais que acontecerão dentro da Arena Aeroporto, local que surge da revitalização do então desativado Aeroporto Virgílio Távora. O espaço da Arena Aeroporto contará com dois palcos, Palco Sobral, com artistas da cidade, e Palco 250, que trará os shows nacionais. Somado a isto, a Arena Aeroporto conta com Espaço Gastronômico e Feira Criativa, com artesanato produzido em Sobral, estimando um público de 210.000 (duzentos e dez mil) pessoas divididas em sete dias de programação, movimentando o setor artístico do município em diversos âmbitos, como produção musical, difusão e fruição de produtos artísticos do município, bem como um movimento da economia criativa local.



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



ANEXO II – DAS METAS A SEREM EXECUTADAS

1. Ações

AÇÃO 1 – Programa de Incentivo e Valorização das Manifestações Culturais Locais e Projetos Institucionais.

2. Metas

META 1.1 – APOIAR A REALIZAÇÃO DE 1 (UM) FESTIVAL ARTÍSTICO-CULTURAL

META 1.2 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DE SOBRAL

META 1.3 – APOIO ÀS ATIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023

3. Resultados Esperados

META 1.1 – APOIAR A REALIZAÇÃO DE 1 (UM) FESTIVAL ARTÍSTICO-CULTURAL

- Fortalecer a continuidade da formação musical no município de Sobral.
- Proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidades culturais.
- Incentivar a ocorrência de manifestações artísticas e culturais.
- Fomentar novas interconexões entre diferentes fazeres artístico-culturais que promovam as iniciativas sociais.
- Servir como um importante atrativo promovendo a mobilização de turistas e visitantes, além de cooperar com a qualificação da imagem dos lugares de realização, ocasionando tanto benefícios econômicos, como valorização da cultura local.
- Atingir um público geral de no mínimo 5.000 pessoas.

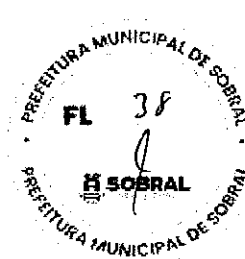
META 1.2 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DE SOBRAL.

- Proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais.
- Promover a fruição de uma diversidade de públicos.
- Realizar 7 (sete) shows nacionais e 15 (quinze) shows locais.
- Incentivar a ocorrência de manifestações artísticas e culturais.
- Aquecer a economia criativa local.
- Estimular as celebrações como forma de expressão significativa da vida em comunidade.
- Atuar como atores sociais na construção de novas interconexões entre cultura e comunicação que promovam as iniciativas sociais.



SOBRAL
PREFEITURA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



- Servir como um importante atrativo promovendo a mobilização de turistas e visitantes, além de cooperar com a qualificação da imagem dos lugares de realização, ocasionando tanto benefícios econômicos, como valorização da cultura local.
- Provocar o fortalecimento da identidade cultural da comunidade receptora das manifestações.
- Dar suporte nos eventos contemplados no calendário cultural do município.
- Auxiliar na programação dos eventos de grande relevância como Atividades de Comemoração dos 250 Anos de Sobral.
- Atingir um público geral de no mínimo 30.000 pessoas.

META 1.3 – APOIO ÀS ATIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023.

- Promover a manutenção e preservação da memória popular.
- Salvaguarda das manifestações da cultura tradicional e popular.
- Proporcionar e democratizar o acesso à cultura popular e um maior intercâmbio entre fazedores e agentes culturais.
- Fomentar a ocorrência de manifestações culturais, valorizando a produção local.
- Estimular as celebrações populares como forma de expressão significativa da vida em comunidade.
- Servir como um importante atrativo promovendo a mobilização de turistas e visitantes, além de cooperar com a qualificação da imagem dos lugares de realização, ocasionando tanto benefícios econômicos, como valorização da cultura local.
- Provocar o fortalecimento da identidade cultural da comunidade receptora das manifestações.
- Dar suporte nos eventos contemplados no calendário cultural do município.
- Auxiliar na programação do São João Sobral 2023.
- Atingir um público geral de no mínimo 20.000 pessoas.